

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oly0a91y <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/01/2022 Projeto de lei nº 31/2022 Protocolo nº 41/2022 Processo nº 41/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Autoriza o Poder Executivo Estadual, a desapropriar e promover assentamento urbano no bairro Altos do Ubirajara no município de Cuiabá - MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a desapropriar e promover o assentamento urbano de famílias de sem-tetos em um logradouro localizado no bairro Altos do Ubirajara, nesta capital, onde faz divisa entre Rodovia Helder Cândia (MT-010), a popular 'Estrada da Guia' e o córrego do Ribeirão da Ponte do bairro Jardim Ubirajara, com área de terras de aproximadamente 9 hectares.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, ficam priorizadas as famílias já instaladas no local até a data da publicação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras, com aproximadamente 9 hectares no bairro Altos do Ubirajara, localizada entre o bairro Jardim Ubirajara e o Colégio Plural, em Cuiabá/MT, com o objetivo de assentar 159 (cento e cinquenta e nove) famílias.

Com a desapropriação visa-se o assentamento de mais de 150 famílias, dinamizando a economia da região e tornando justa a distribuição de terras, objetivo maior de toda a reforma em curso em nosso país.

Dessa maneira, é pertinente todo e qualquer esforço para assentar essas famílias, dando condições dignas de trabalho, existência e condições de contribuir com os números positivos de nossa economia, gerando renda e dignidade aos cidadãos.

É preciso frisar que a terra em questão está às margens da MT-010 na saída para a Guia e Chapada dos Guimarães a qual não está cumprindo sua função social.



Segundo ensina Araújo (1999), na doutrina jurídico-agrária, a função social da propriedade, consiste na correta utilização econômica da terra e na sua justa distribuição, de modo a atender ao bem-estar da coletividade, mediante o aumento da produtividade e da promoção da justiça social. Ou seja, conforme Tanajura (2000), a partir de cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, todas as garantias, privilégios e prerrogativas que o direito brasileiro outorga à propriedade, ficam subordinados ao cumprimento de sua função social.

Como podemos notar as benesses advindas da desapropriação aqui tratada, propiciará ganhos para às famílias que serão assentadas.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual